



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº 00152/2026

CREDENCIAMENTO PMS Nº 0003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0082/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Surubim-PE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico representado pela sua Secretária, no exercício das atribuições conferidas em observância ao Decreto Municipal nº. 084/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando **Chamamento Público para Credenciamento na prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração em caninos e felinos, para atender a necessidade do município de Surubim-PE**, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 06/08/2026 e ficará permanentemente aberto até 06/08/2027	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Banco Nacional de Compras-BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Ana Lúcia Silva de Santana, Gabrielle Cavalcante Dutra e José Ivaldir Barbosa de Lima Filho.	E-MAIL: surubimlicitacao@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579	
ENDEREÇO: Rua João Batista, nº 80, Centro Surubim-PE - CEP 55750-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto ao **Banco Nacional de Compras-BNC**.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria Nº 274/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na página eletrônica do **Banco Nacional de Compras-BNC** (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.



2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente a realização de procedimento administrativo de **Chamamento Público para Credenciamento na prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração em caninos e felinos, para atender a necessidade do município de Surubim-PE**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

- 3.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 06/08/2026 a 06/08/2027, através do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) termo (s) de credenciamento que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decadência.
- 3.3. A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis e 24 (vinte e quatro) horas quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado.
- 3.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.
- 3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Surubim/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4. COMPONENTES DESTES EDITAL

- 4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)

4.1.2. Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo II**);

4.1.3. Modelo de Requerimento de Credenciamento (**Anexo III**);

4.1.4. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo IV**).

4.1.5. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo V**).



4.1.6. Declaração que não emprega menor (**Anexo VI**)

4.1.7. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (**Anexo VII**).

4.1.8. Formulário Obrigatório de Dados do Fornecedor/Prestador de Serviços (**Anexo IX**).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estimam-se um valor global máximo de **R\$ 139.576,80** (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme apêndice único do Termo de Referência.

5.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Edital serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 202,203,204,205,206,207

01 – Prefeitura Municipal de Surubim

002 – Poder Executivo

02.01 Prefeitura Municipal de Surubim

02.01.06 Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico

02.20 Agricultura

02.20.122 Administração Geral

02.20.122.4014 Gestão Administrativa do Município

02.20.122.4014.3059.0000 Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.



6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Pessoa jurídicas que não estejam localizados dentro da municipalidade de Surubim/PE.

6.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

6.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.5. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

6.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.2.8. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição;

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Credenciamento em tela.



Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá de 06/08/2026 à 06/08/2027, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.
- 8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 8, a Comissão de Contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do presente edital, e posteriormente, na medida das solicitações, o mencionado prazo será contado da data do recebimento.
- 9.2. Serão credenciados os proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;



III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

9.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

9.5. **Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

9.5.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

9.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.5.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

9.5.2.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo estado, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;

9.5.2.2. Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;

9.5.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

9.5.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**



9.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.3.2. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no Subitem anterior.

9.5.3.2.1. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017², será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

9.5.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.5.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

9.5.5.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição

² https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.



de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9.5.6. Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:

9.6.1.1. O preenchimento do formulário constante no **Anexo VIII** do Edital é obrigatório, conforme Instrução Normativa n.º 004/2025, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura do Contrato.

9.6.1.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.

9.6.1.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.6.1.4. O não envio do Formulário de Dados Cadastrais devidamente preenchido, será considerado como decaído o direito à contratação, implicando na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

9.8. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.9. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.

9.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



9.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11. A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.12.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.13. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

10. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

10.1. Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando houver mais de uma clínica credenciada apta a realizar os exames, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, a Administração apenas disponibilizará a relação dos credenciados habilitados e garantirá condições isonômicas para atendimento. Dessa forma, a distribuição da demanda observará as seguintes regras:

10.1.1. A prestação será direcionada ao credenciado escolhido pelo beneficiário do serviço, no momento da solicitação/atendimento, sem interferência da Administração, garantindo liberdade de escolha e ampliação de acesso.

10.1.2. A opção escolhida será registrada com data, horário e identificação do beneficiário, assegurando transparência e rastreabilidade. Se o Credenciado selecionado estiver indisponível, por agenda, sanção ou outra restrição, a unidade indicará de imediato o próximo credenciado disponível, sem prejuízo do prazo inicialmente previsto.

10.1.3. A Administração manterá a relação de credenciados, atualizada de forma isonômica e com dados padronizados, contendo todos os credenciados aptos à execução, incluindo endereço, especialidade, horário de funcionamento e demais informações necessárias à decisão do usuário.



10.1.4. Todos os credenciados serão submetidos às mesmas regras operacionais, valores unitários, padrões de qualidade e condições de execução, vedado tratamento preferencial a qualquer participante.

10.1.5. Nenhum credenciado poderá realizar práticas que limitem a livre escolha do beneficiário, tais como descontos indevidos, captação direta nos locais de atendimento ou oferta de vantagens para indução da seleção.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da liquidação da despesa.

11.1.1. Ao final de cada mês, a clínica credenciada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, exames realizados, laudos entregues e valores unitários referenciais.

11.1.2. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização

11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021

12. RECURSO

12.1. Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.

12.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

12.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

12.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

12.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

12.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

13. DILIGÊNCIA

13.1. Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, é facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.2. Será admitida após a apresentação dos documentos de habilitação, em sede de diligências, a substituição ou a apresentação de novos documentos para:



- 13.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;
 - 13.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
 - 13.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.
- 13.3. Para os fins do disposto no subitem 14.3.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.
- 13.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 13.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no item 9.1.
- 14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, por meio eletrônico através do sistema do **Banco Nacional de Compras-BNC**. ou através do e-mail: surubimlicitacao@gmail.com
- 14.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do **Banco Nacional de Compras-BNC**. e vincularão os participantes e a Administração.
- 14.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do **Banco Nacional de Compras-BNC**. ou através do e-mail surubimlicitacao@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no item 9.1 para análise da documentação de habilitação.



14.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1 e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.6.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, bem como Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico.

15. DAS HIPÓTES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Surubim poderá realizar o credenciamento quando houver:

15.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

15.1.2. Perda das condições de habilitação;

15.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 16.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

16.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;



II. Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;
- b)** Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c)** Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

- 16.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 16.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 16.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 16.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 16.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:



16.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

16.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Surubim/PE.



- 17.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico e dentro dos limites de suas atribuições.
- 17.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 17.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Surubim/PE, 09 de julho de 2026.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de **Chamamento Público para prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração em caninos e felinos, para atender a necessidade do município de Surubim-PE**, conforme lista de exames disponíveis do apêndice I deste Termo de Referência.

1.2. O Credenciamento permanecerá aberto à participação dos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. Fica vedado a subcontratação deste objeto, considerando que o objeto não tem grande complexidade operacional, bem como não há parte desta necessidade de que tragam natureza acessória

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de proteção à saúde pública, ao meio ambiente e à fauna, especialmente no que se refere à promoção do bem-estar animal, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de proteger os animais contra práticas que os submetam à crueldade. Soma-se a isso a obrigação da Administração Pública de implementar políticas efetivas de controle de zoonoses, prevenção de riscos sanitários e promoção da saúde coletiva.

2.2. No âmbito do Município de Surubim, constata-se a necessidade urgente de fortalecimento das ações de controle populacional de cães e gatos, tendo em vista o aumento progressivo de animais em situação de rua, abandono e reprodução descontrolada. Tal realidade impacta diretamente a saúde pública, o equilíbrio ambiental e a segurança da população, além de contribuir para o agravamento de situações de vulnerabilidade social, tanto dos animais quanto das famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras de arcar com procedimentos veterinários particulares.

2.3. Nesse contexto, a contratação de serviços veterinários para realização de castração de caninos e felinos configura medida essencial de saúde pública e proteção social, pois atua de forma preventiva na redução da população animal em situação de rua, diminuindo o número de abandonos futuros e mitigando o sofrimento de animais desassistidos. Paralelamente, a iniciativa também beneficia diretamente a população em situação de vulnerabilidade econômica, que muitas vezes não dispõe de recursos para custear



procedimentos cirúrgicos, garantindo acesso gratuito a um serviço essencial de controle reprodutivo e bem-estar animal.

2.4. A castração é reconhecida como a estratégia mais eficaz, ética e sustentável para o controle populacional de animais domésticos, uma vez que reduz significativamente a reprodução desordenada, evita o nascimento de ninhadas indesejadas e contribui para a diminuição progressiva do número de animais abandonados nas vias públicas. Como consequência, observa-se a redução de riscos sanitários, como a disseminação de zoonoses, além da diminuição de acidentes envolvendo animais soltos e de situações de maus-tratos decorrentes da superpopulação.

2.5. A necessidade da contratação também decorre da limitação estrutural do Município para execução direta e contínua desses procedimentos, considerando a complexidade técnica, a exigência de ambiente cirúrgico adequado, equipe especializada e insumos específicos. Dessa forma, a terceirização por meio de serviços especializados torna-se medida indispensável para garantir a continuidade e a efetividade da política pública.

2.6. O Chamamento Público mostra-se o instrumento mais adequado, pois permite o credenciamento de profissionais e clínicas veterinárias habilitadas, ampliando a capacidade de atendimento, garantindo maior alcance territorial e assegurando a continuidade dos serviços conforme a demanda. Esse modelo favorece a eficiência administrativa, reduz filas de espera e amplia o acesso da população aos serviços veterinários.

2.7. Assim, a presente contratação não apenas atende a uma demanda administrativa, mas representa importante instrumento de política pública integrada, com impactos diretos na redução de animais em situação de rua, na proteção de famílias de baixa renda, na melhoria das condições de saúde pública e na promoção do bem-estar animal, contribuindo de forma significativa para a qualidade de vida da população do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços veterinários, destinados à execução de procedimentos cirúrgicos de castração em caninos e felinos, no âmbito do Município de Surubim, visando atender às demandas de saúde pública, controle populacional animal e bem-estar da fauna urbana e comunitária.

3.2. O modelo adotado será o de credenciamento de profissionais e clínicas veterinárias devidamente habilitadas, mediante o cumprimento de requisitos técnicos, sanitários, operacionais e legais definidos em edital. O credenciamento ocorrerá sem caráter de exclusividade, permitindo a contratação simultânea de diversos prestadores, conforme a demanda do Município, garantindo maior capacidade de atendimento e flexibilidade operacional.



3.3. A execução dos serviços compreenderá a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos, abrangendo fêmeas (ovariossalpingo-histerectomia) e machos (orquiectomia), com observância das normas técnicas da medicina veterinária, protocolos de anestesia, analgesia, assepsia, biossegurança e bem-estar animal. Estão incluídos os atendimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios, bem como orientações básicas aos responsáveis pelos animais, quando identificados.

3.4. A operacionalização da demanda seguirá fluxo definido pelo Município, compreendendo: identificação e triagem dos animais, priorização de casos conforme critérios técnicos e sociais (animais em situação de rua e pertencentes a famílias em vulnerabilidade socioeconômica), autorização para realização dos procedimentos e posterior execução pelos prestadores credenciados. Esse fluxo garante organização, controle e transparência na execução dos serviços.

3.5. A solução permite a descentralização da execução, possibilitando que os procedimentos sejam realizados em diferentes estabelecimentos credenciados, o que reduz deslocamentos, amplia a cobertura territorial e diminui o tempo de espera para atendimento. Essa estrutura contribui para maior eficiência na prestação do serviço e melhor aproveitamento da capacidade instalada no setor veterinário.

3.6. Será implementado mecanismo de controle e acompanhamento dos serviços executados, com registro dos animais atendidos, procedimentos realizados e relatórios periódicos de produção, permitindo à Administração Pública o monitoramento da execução contratual e a avaliação dos resultados alcançados, além de subsidiar o planejamento de futuras ações.

3.7. Sob o aspecto sanitário e de saúde pública, a solução contribui diretamente para a redução progressiva da população de animais em situação de rua, diminuindo riscos de zoonoses, acidentes e situações de abandono recorrente. A castração atua como medida preventiva estruturante, interrompendo o ciclo reprodutivo descontrolado e promovendo maior equilíbrio populacional.

3.8. No aspecto social, a solução garante acesso a serviços veterinários a animais pertencentes a famílias que não possuem condições financeiras de custear procedimentos particulares, promovendo inclusão social e fortalecimento da política de guarda responsável.

3.9. Por fim, o modelo de credenciamento mostra-se adequado sob a ótica da gestão pública, por permitir maior eficiência, economicidade, continuidade do serviço e ampliação da oferta, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como solução estruturada, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO



4.1. O presente Chamamento Público encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), observando as diretrizes voltadas à promoção da saúde pública, controle populacional de cães e gatos, proteção e bem-estar animal e fortalecimento das ações de vigilância sanitária e ambiental no Município de Surubim – PE.

4.2. No âmbito do Plano Plurianual (PPA), a contratação guarda compatibilidade com os programas e ações governamentais destinados ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e vigilância em saúde, especialmente aquelas relacionadas ao controle de zoonoses, prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva.

4.3. Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a futura contratação está em consonância com as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro correspondente, atendendo às diretrizes de manutenção e ampliação das ações de saúde pública e proteção animal.

4.4. Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), a contratação possui previsão orçamentária específica e compatível com as despesas destinadas à execução das ações e serviços vinculados à Secretaria competente, observando a disponibilidade de recursos financeiros para sua regular execução.

4.5. O chamamento público para prestação de serviços veterinários destinados à realização de procedimentos cirúrgicos de castração em caninos e felinos atende ao interesse público, contribuindo para a redução da população animal em situação de abandono, prevenção de zoonoses, promoção da posse responsável e melhoria das condições de saúde pública no Município de Surubim – PE.

4.6. Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está devidamente compatível e alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Pública Municipal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O chamamento público do objeto em tela deve ocorrer através de credenciamento na forma eletrônica, por se enquadrar nas hipóteses estabelecidas no art. 79, inciso II da lei 14.133/2021.

6. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

6.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS



7.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

7.2. Não poderão participar:

I- Pessoa jurídicas que não estejam localizados dentro da municipalidade de Surubim/PE.

II- Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

III- Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

IV- Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

V- Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

VI- Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

VII- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

VIII- Consórcio de empresa³, qualquer que seja sua forma de constituição.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

8.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

³Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Credenciamento em tela.



8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.

9.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

9.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

10. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

10.1. Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando houver mais de uma clínica credenciada apta a realizar os exames, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, a Administração apenas disponibilizará a relação dos credenciados habilitados e garantirá condições isonômicas para atendimento. Dessa forma, a distribuição da demanda observará as seguintes regras:

I- A prestação será direcionada ao credenciado escolhido pelo beneficiário do serviço (responsável pelo animal), no momento da solicitação/atendimento, sem interferência da Administração, garantindo liberdade de escolha e ampliação de acesso.

II- A opção escolhida será registrada com data, horário e identificação do tutor, assegurando transparência e rastreabilidade. Se o Credenciado selecionado estiver indisponível, por agenda, sanção ou outra restrição, a unidade indicará de imediato o próximo credenciado disponível, sem prejuízo do prazo inicialmente previsto.

III- A Administração manterá a relação de credenciados, atualizada de forma isonômica e com dados padronizados, contendo todos os credenciados aptos à execução, incluindo



endereço, especialidade, horário de funcionamento e demais informações necessárias à decisão do usuário.

IV- Todos os credenciados serão submetidos às mesmas regras operacionais, valores unitários, padrões de qualidade e condições de execução, vedado tratamento preferencial a qualquer participante.

V- Nenhum credenciado poderá realizar práticas que limitem a livre escolha do beneficiário, tais como descontos indevidos, captação direta nos locais de atendimento ou oferta de vantagens para indução da seleção.

11. DOS PRAZOS

11.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) termo (s) de credenciamento que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decadência.

11.3. A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado.

11.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.

11.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Surubim/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Para a execução do objeto deste credenciamento estima-se um valor global máximo aceitável de **R\$ 139.576,80** (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme apêndice I deste Termo de Referência.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A clínica credenciada realizará os exames e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, observando os seguintes parâmetros:



I- Os atendimentos deverão ser realizados conforme encaminhamento e autorização expressa de servidor designado, limitando-se aos quantitativos e procedimentos especificados pela Administração;

II- Os serviços deverão estar disponíveis durante todos os dias úteis, em horário comercial, garantindo, ainda, a disponibilidade para atendimentos de urgência e emergência, quando requisitados;

III- Em casos de urgência, compreendendo situações de risco imediato à vida do animal ou que exijam atendimento inadiável, a credenciada será comunicada para coleta urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da coleta do material;

IV- A realização de exames deverá ocorrer em prazo compatível com a gravidade do caso, garantindo resposta célere e adequada ao encaminhamento efetuado;

V- A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado.

13.2. O transporte de insumos, materiais utilizados ou quaisquer recursos necessários para execução dos serviços será de inteira responsabilidade do Credenciado, sem ônus adicional para a Administração.

13.3. A clínica credenciada responderá integralmente por vícios e falhas na prestação dos serviços, responsabilizando-se, nos termos dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pela substituição, reparo ou correção dos procedimentos realizados de forma inadequada, sem quaisquer custos adicionais para o Município.

13.4. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Do Recebimento do Objeto

I- O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências;

b) definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

II- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.



14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO⁴

14.1. Recebida a documentação pelo sistema eletrônico, a comissão de contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em **até 10 (dez) dias úteis**, o mencionado prazo será contado da data do recebimento da documentação.

14.2. Serão credenciados os proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

II- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

III- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#!/lista-inidoneidade>.

IV- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

14.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

14.5. **Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

I- **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

14.5.I.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.5.I.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

⁴ Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).



14.5.I.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

14.5.I.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II- Documentação relativa à Qualificação Técnica:

14.5.II.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo estado, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;

14.5.II.2. Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;

14.5.II.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

III- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.III.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.5.III.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no Subitem anterior.

14.5.III.1.2. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017⁵, será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

IV- Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.5.IV.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

14.5.IV.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

⁵ https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.



14.5.IV.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.IV.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.5.IV.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V- Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

14.5.V.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

VI- Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

14.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.8. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.

14.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

I- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



14.10. A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

I- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.12. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

15. ORDEM DE SERVIÇO COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXECUÇÃO

15.1. Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, assim como a natureza continuada, fracionada e variável da demanda contratual inerente ao objeto do presente credenciamento, a contratação decorrente não se efetivará mediante assinatura de contrato formal, mas sim por intermédio de **Ordem de Serviço**, que constituirá instrumento substitutivo, apto a autorizar, vincular e formalizar a execução dos exames laboratoriais requisitados pela Administração Municipal, nos termos do 95 da Lei 14.133/2021⁶.

15.2. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico sempre que houver necessidade de realização de exames, devendo nela constar, no mínimo:

- I – identificação do responsável pelo animal e da unidade solicitante;
- II – exame(s) autorizado(s);
- III – credenciado responsável pela execução;
- IV – valor unitário e estimativa quantitativa autorizada;
- V – prazo para realização, entrega de resultados e forma de disponibilização de laudos;
- VI – local e condições de coleta e processamento;
- VII – demais informações necessárias ao adequado controle, rastreabilidade e liquidação futura da despesa.

15.3. A emissão da Ordem de Serviço caracterizará autorização e aceite da Administração, produzindo efeitos jurídicos equivalentes ao contrato administrativo,

⁶ Aplica-se por analogia o disposto no inciso I, alínea "b" da Orientação Normativa nº. 84 de 17 de maio de 2024 da AGU.



sendo documento hábil para fins de execução, fiscalização, conferência quantitativa/qualitativa e posterior liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de atendimento e comprovação de realização dos exames.

15.4. A ausência de Ordem de Serviço formal impede a geração de obrigação financeira em favor do credenciado, não sendo admitido qualquer pagamento com base apenas em solicitações verbais, informais ou em documentos não padronizados.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16.2. A Gestão da contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, através de seu Secretário.

16.3. A fiscalização da execução da contratação ficará sob a responsabilidade Sr. Vinicius Coelho Vanderley Farias, Coordenador De Agricultura

16.4. Caberá ao fiscal:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

15.5. Caberá ao gestor:



- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, o **Credenciado obriga-se, a:**

I- O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

II- O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

III - Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

VII - Paralisar, por determinação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX - Obrigar-se o credenciado a manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Credenciamento;

X- O credenciado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

XI - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços (compreendendo recolhimento dos materiais e análises destes;

XII - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

a) Os atendimentos e procedimentos necessários para realização de exames complementares e obtenção de materiais para análise deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em estabelecimento próprio da CONTRATADA, conforme programação previamente definida, no horário das 08h00 às 17h00;

b) entrega dos laudos, resultados de exames complementares e demais documentos relacionados aos procedimentos realizados deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

c) Caso ocorra necessidade de atendimento veterinário de urgência relacionado aos procedimentos realizados, incluindo avaliação clínica, intercorrências pós-operatórias ou situações emergenciais envolvendo os animais submetidos às cirurgias, a CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada, devendo prestar o atendimento necessário no mesmo dia do chamado. Quando houver necessidade de realização de exames complementares de urgência, os respectivos resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame ou da obtenção do material necessário para análise.

XIII - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;



XIV - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

XV - Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado.

XVI - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

XVIII - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

XIX - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XX - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XXI - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XXII - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

XXIII - Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma Aditivo para alteração do prazo de execução;

XXIV - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XXVI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXVII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.

XXVIII - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;



XXVIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XX- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.2. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Credenciado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado de acordo com o termo de credenciamento e ordem de serviços;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciado e ordens de serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:



- I- Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- II- Perda das condições de habilitação;
- III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 18.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 18.1.2. e 18.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

I- Ao final de cada mês, a clínica credenciada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, exames realizados, laudos entregues e valores unitários referenciais.

II- Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização

19.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor



devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

19.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

20.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I- Advertência;

II- Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do serviço;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;



20.3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

20.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

20.7. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.8. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 20.9. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FONTE DE PESQUISA DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	OVARIOSSALPINGO-HISTERECTOMIA EM CÃES FÊMEAS: serviço cirúrgico de ovariossalpingo-histerectomia em cães fêmeas, com inclusão de consulta clínica pré-operatória e exame de hemograma.	UNIDADE	120	BANCO DE PREÇOS	R\$ 192,99	R\$ 23.158,80
2	OVARIOSSALPINGO-HISTERECTOMIA EM GATOS FÊMEAS: serviço cirúrgico de ovariossalpingo-histerectomia em gatos fêmeas.	UNIDADE	300	BANCO DE PREÇOS	R\$ 149,16	R\$ 44.748,00
3	ORQUIECTOMIA EM CÃES MACHOS: serviço cirúrgico de orquiectomia em cães machos, com inclusão de consulta clínica pré-operatória e exame de hemograma.	UNIDADE	120	BANCO DE PREÇOS	R\$ 182,30	R\$ 21.876,00
4	ORQUIECTOMIA EM GATOS MACHOS: serviço cirúrgico de orquiectomia em gatos machos.	UNIDADE	300	BANCO DE PREÇOS	R\$ 165,98	R\$ 49.794,00
VALOR TOTAL						R\$ 139.576,80
Técnicas de previsão de demanda utilizadas:						
PREDILEÇÃO[1]:	Foi utilizada mediante informações qualitativas, tais como pesquisas de opinião e informações prestadas por funcionários.					
PROJEÇÃO[2]:	Foi utilizada nos casos em que é possível a aplicação da técnica quantitativa, que prima unicamente pelo tratamento de dados de uma série histórica de consumo, de forma a obter a previsão para períodos subsequentes.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, n° 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

[1] Os quantitativos foram informados pela área requisitante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, com apoio da equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

OBS¹ : Os documentos que subsidiam a pesquisa de preços, constam em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750–000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 00152/2026
Credenciamento nº 0003/2026
Inexigibilidade nº 0082/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO A ECONÔMICO DE SURUBIM, E DO OUTRO COMO CREDENCIADO

Minuta de Termo de Credenciamento que firmam, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750–000 – CNPJ:11.361.862/0001-66, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO A ECONÔMICO DE SURUBIM através de seu Secretário, Sr. _____, (qualificação), e empresa credenciada _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____, _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Credenciamento nº 0003/2026, com fundamento no art. artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, aos quais o termo se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Subcláusula primeira - O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, inciso IV e art. 79, inciso II, que admitem a formação de cadastro de interessados e execução contratual escolhido pelo beneficiário do serviço (responsável pelo animal),, entendida como a escolha direta do executor pelo beneficiário final do serviço, sem intervenção administrativa na seleção sucessiva.

Subcláusula segunda - Aplicam-se subsidiariamente as demais normas correlatas, incluindo legislação civil, sanitária, trabalhista, técnica, profissional e demais regulamentos específicos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Chamamento Público para **Chamamento Público para Credenciamento na prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de castração em caninos e felinos, para atender a necessidade do município de Surubim-PE**, que integram, independentemente de transcrição, o presente termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será até o dia ____/____/2026.

Subcláusula segunda – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

Subcláusula primeira - A prestação ocorrerá sob demanda, mediante livre escolha do credenciado pelo beneficiário, no momento da necessidade do serviço, sem ordem de distribuição por parte do Município.

Subcláusula segunda - O Município manterá relação pública e atualizada de empresas credenciadas, contendo nome, especialidade, horários disponíveis, contato e demais informações necessárias para que o beneficiário possa escolher livremente o prestador.

Subcláusula terceira - Definido o prestador pelo beneficiário, haverá emissão de **Ordem de Serviço**, a qual formalizará cada execução e servirá como instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira - A credenciada realizará os serviços de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo a execução dos procedimentos solicitados, emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados, nos seguintes termos:

- I- Os exames deverão ser realizados conforme demandas previamente autorizadas pela Secretaria demandante, mediante requisição emitida e assinada por servidor autorizado, observados os quantitativos encaminhados e a capacidade operacional da credenciada;
- II- Os procedimentos eletivos serão realizados mediante agendamento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário regular de funcionamento da clínica credenciada, no mínimo entre 07h e 17h, sem prejuízo de horários ampliados ofertados pela credenciada;
- III- A disponibilização do laudo e dos resultados dos exames deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados da realização do procedimento, mediante envio em meio digital ao setor requisitante, devendo também ser assegurado o acesso do usuário ao resultado em meio digital e/ou físico, conforme demanda;
- IV- Nos casos de urgência ou emergência devidamente regulados pela rede municipal de saúde, a credenciada deverá realizar o exame no mesmo dia do acionamento, devendo disponibilizar o respectivo laudo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização do procedimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

- V- A disponibilização dos resultados, laudos e, quando aplicável, imagens dos exames em meio digital ou físico correrá por conta exclusiva da credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- VI- A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os exames de diagnóstico por imagem com erros/falhas.

Subcláusula segunda - O transporte de insumos, materiais utilizados ou quaisquer recursos necessários para execução dos serviços será de inteira responsabilidade do Credenciado, sem ônus adicional para a Administração.

Subcláusula terceira - Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto.

Subcláusula quarta - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sexta - Do Recebimento do Objeto

- I- O objeto será recebido:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e
 - b) definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.
 - c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Subcláusula segunda - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Francinalda Silva da Costa Xavier, Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

Subcláusula terceira - A Gestão de fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Marthylane Diniz Silva e Sales, Coordenadora da Atenção Especializada.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do exame de diagnóstico de imagem;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do exame de diagnóstico de imagem;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o exame de diagnóstico de imagem irregular, não aceitando o exame diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do exame de diagnóstico de;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

- e) Emitir avaliação da qualidade do exame de diagnóstico de;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Ao final de cada mês, a clínica apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, os serviços oftalmológicos realizados, laudos entregues e valores unitários da Tabela SUS. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

Subcláusula segunda - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao serviço, objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.

Subcláusula terceira - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula quarta - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quinta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula sexta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sétima - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, assim como a natureza continuada, fracionada e variável da demanda contratual inerente ao objeto do presente credenciamento, a contratação decorrente não se efetivará mediante assinatura de contrato formal, mas sim por intermédio de **Ordem de Serviço**, que constituirá instrumento substitutivo, apto a autorizar, vincular e formalizar a execução dos exames laboratoriais requisitados pela Administração Municipal, nos termos do 95 da Lei 14.133/2021⁷.

Subcláusula segunda - A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico sempre que houver necessidade de realização de exames, devendo nela constar, no mínimo:

- I – identificação do beneficiário e da unidade solicitante;
- II – exame(s) autorizado(s);
- III – credenciado responsável pela execução;
- IV – valor unitário e estimativa quantitativa autorizada;
- V – prazo para realização, entrega de resultados e forma de disponibilização de laudos;
- VI – local e condições de coleta e processamento;
- VII – demais informações necessárias ao adequado controle, rastreabilidade e liquidação futura da despesa.

Subcláusula terceira - A emissão da Ordem de Serviço caracterizará autorização e aceite da Administração, produzindo efeitos jurídicos equivalentes ao contrato administrativo, sendo documento hábil para fins de execução, fiscalização, conferência quantitativa/qualitativa e posterior liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de atendimento e comprovação de realização dos exames.

Subcláusula quarta - A ausência de Ordem de Serviço formal impede a geração de obrigação financeira em favor do credenciado, não sendo admitido qualquer pagamento com base apenas em solicitações verbais, informais ou em documentos não padronizados.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

⁷ Aplica-se por analogia o disposto no inciso I, alínea “b” da Orientação Normativa nº. 84 de 17 de maio de 2024 da AGU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- b) Perda das condições de habilitação;
- c) Descumprimento injustificado da ordem de serviço pelo credenciado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Subcláusula segunda - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” da subcláusula primeira não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Subcláusula terceira - Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula primeira, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e nos demais instrumentos de contratação, o **Credenciado obriga-se, a:**

I - O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

II - O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

III - Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

VII - Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX - Obriga-se o credenciado a manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Credenciamento;

X - O credenciado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

XI - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços (compreendendo recolhimento dos materiais e análises destes;

XII - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

- a) A coleta de materiais para análise que deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, em estabelecimento próprio, conforme programação realizada, no horário das 08:00 às 17:00 horas;
- b) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

XIII - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

XIV - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

XV - Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado;

XVI - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

XVIII - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

XIX - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XX - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XXI - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XXII - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

XXIII - Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma Aditivo para alteração do prazo de execução;

XXIV - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XXVI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXVII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.

XXVIII - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXVIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XX- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas

Subcláusula segunda - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Credenciado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado de acordo com o termo de credenciamento e ordem de serviços;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciado e ordens de serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ:11.361.862/0001-66

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Surubim-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Surubim/PE, ____ de ____ de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ: 11.361.862/0001-66

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

O interessado abaixo qualificado **REQUER A INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026**, objetivando credenciar laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico de SURUBIM/PE, conforme especificações deste Edital.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Representante legal:	
E-mail:	Telefone:

Local

Data

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ: 11.361.862/0001-66

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, _____, inscrita no CNPJ/MF nº.
_____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ: 11.361.862/0001-66

ANEXO V

Ao
Município de Surubim PE
Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

sURUBIM/PE _____ de _____ de 2026.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ: 11.361.862/0001-66

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Surubim /PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

_____, inscrito no CNPJ sob n.º. / CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ: 11.361.862/0001-66

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao Município de Surubim/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO
Rua João Batista nº 80, Centro, Surubim-PE – CEP 55.750-000 – CNPJ: 11.361.862/0001-66

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins que:

1 – As informações contidas neste formulário⁸ servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

⁸ Formulário de preenchimento obrigatório pelas empresas vencedoras, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, devendo constar como anexo nos editais, avisos de contratação, entre outros. Após preenchido, deverá integrar as atas de registro de preços e/ou contratos formalizados.